



ESTATUTO

I - DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Francisco Beltrão e Região é constituído para fins de defesa, representação, proporcionar estudos, cursos, palestras, coordenação, proteção e assistência aos contadores e técnicos em contabilidade da referida classe na base territorial dos municípios de Ampére, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Planalto, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste e Verê do Estado do Paraná, primando, sem fins econômicos, pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Art. 2º - O Sindicato terá sede e foro nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Ponta Grossa, 1777 - 4º andar - Sala 42 do Edifício Serraglio Trade Center no Centro.

Art. 3º - O Sindicato terá as seguintes prerrogativas:

- a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) participar das negociações coletivas de trabalho;
- c) impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada;
- d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;
- f) promover congressos, conferências, cursos, palestras;
- g) Assinar convênios com órgãos públicos e privados.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- b) promover serviços de assistência judiciária, contábil e fiscal para os associados;
- c) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- d) promover atividades sociais e esportivas e recreativas;
- e) promover estudos, cursos e palestras.

II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria contador e/ou técnico em contabilidade e que satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, obedecendo as regras deste estatuto;
- b) gozar dos benefícios do Sindicato, sendo eles pessoais aos associados e intransferíveis.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

- a) pagar a mensalidade fixada na Assembleia Geral;
- b) acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias;
- c) comparecer as Assembleias e as reuniões para as quais forem convocados;
- d) prestigiar e propugnar pelo espírito associativo da categoria;
- e) não tomar deliberações de interesse da classe sem o prévio pronunciamento do Sindicato, através da Diretoria ou Assembleia;
- f) respeitar em tudo a lei, e as autoridades constituídas;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- h) Responder subsidiariamente pelo sindicato.

Art. 8º - Será aplicada penalidade de suspensão aos filiados que:

- a) desacatarem normas emanadas da Assembleia Geral ou da Diretoria.



Art. 9º - Estarão sujeitos à eliminação do quadro sindical os filiados que:

- a) por má conduta habitual, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- b) sem motivo justificado atrasar em mais de 03(três) meses o pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Único – o associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar, desde que reabilitado, a critério do poder que decidiu pela exclusão.

Art.10 - Dividem-se os associados do SINCOBEL nas seguintes categorias:

- I – Beneméritos – o associado que tenha prestado relevantes serviços a entidade e/ou presidido a entidade;
- II – Temporário – o associado estudante que, embora não tenha concluído o curso de Ciências Contábeis, deseje participar dos benefícios do SINCOBEL, respeitados os limites do presente estatuto, podendo assistir assembleia sem o direito de manifestar-se;
- III – Efetivos – associados que tiveram seu ingresso no quadro social da entidade aprovado pela diretoria executiva.

III - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 11 - São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:

- a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social do sindicato como efetivo ou benemérito;
- b) ter mais de dois anos exercício efetivo das atividades integrantes da categoria;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos sindicais;
- d) preencher as formalidades previstas no artigo 530 da CLT;
- e) ser maior de 18(dezoito) anos;
- f) Estar quites com suas obrigações para com o sindicato, com suas mensalidades e contribuição sindical em dia.

Art. 12 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) os que exerçam cargo de acordo com política partidária.
- c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

Art. 13 - Ao aposentado filiado é assegurado o direito a votar e ser votado nas eleições sindicais.

Art. 14 - Os associados temporários serão admitidos desde que provem a condição de estudante de Ciências Contábeis, não tendo direito de votar nem ser votado.

IV - REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 15 - As chapas dos candidatos que irão concorrer às eleições sindicais deverão ser apresentadas a registro no Sindicato, e entregues à Secretaria, por qualquer associado, até 3 dias antes da realização das eleições.

Parágrafo único. As chapas e respectivos registros observarão os seguintes requisitos:

A Chapa para concorrer ao pleito deverá conter a nominata dos membros com sócios efetivos ou beneméritos que comporão a Diretoria sendo:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Relações Públicas
- Diretor Esportivo e Recreativo
- Diretor Cultural



- Diretor de Patrimônio
- Diretor de Cursos e Palestras
- Diretor de Eventos Sociais e Solenes
- Diretor Assistencial
- Assessor Jurídico

V - DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 16 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato será realizada com antecedência mínima de 90 dias do término do mandato, sempre de 2(dois) em 2(dois) anos.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Sindicato, mediante edital publicado com antecedência de, no mínimo, 15 dias na imprensa oficial (ou, em jornal de grande circulação), e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede do Sindicato e nos locais de trabalho, com indicação do local, dia e horário da reunião.

Parágrafo primeiro - Os trabalhos serão iniciados e desenvolvidos da seguinte forma: o Presidente do Sindicato abrirá a sessão e efetuará a leitura da(s) chapa(s) concorrente(s), logo e seguida o processo por votação através de escrutínio secreto.

Parágrafo segundo - A mesa apuradora dos votos será composta pelo presidente da mesa e dois mesários que não podem ter seu nome inscrito em nenhuma chapa concorrente.

Parágrafo terceiro - haverá uma única reeleição para presidente.

Art. 18 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos dos associados aptos a votarem.

Art. 19 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata de votação.

VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - As deliberações das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, e por maioria dos votos dos associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo único - compete privativamente à Assembleia:

- a) Eleger os administradores e/ou destituí-los;
- b) Aprovar as contas da diretoria e aplicação do patrimônio.

Art. 21 - As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão nos seguintes casos:

- a) Reformulação do presente estatuto.

VII - DA DIRETORIA

Art. 22 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 14 (quatorze) membros eleitos pela assembleia geral, à qual caberá:

- a) representar e a defender os interesses da entidade perante o Poder Público e as empresas;
- b) dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada.

Art. 23 - Ao presidente compete: representar o Sindicato em juízo e fora dele, inclusive perante o Ministério do Trabalho e demais autoridades públicas, convocar e presidir as reuniões de diretoria e assembleias, assinar conjuntamente com o tesoureiro os balanços, balancetes, prestação de contas, cheques, ordens de pagamentos, escrituras, livros sociais, contábeis e fiscais e demais documentos de crédito ou débito da entidade.



Parágrafo Único – o presidente poderá assinar contratos em geral, de parcerias e aditivos individualmente, inclusive convênios com órgãos públicos e privados.

Art. 24 - Ao vice-presidente compete: assessorar o presidente no desenvolvimento de suas atividades e substituir o presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 25 - Ao primeiro secretário compete: secretariar, redigir e assinar as Atas das reuniões da diretoria e das Assembleias em conjunto com o presidente. Na falta deste assume as funções o 2º secretário.

Art. 26 - Ao primeiro tesoureiro compete: programar, organizar, dirigir e orientar as atividades da tesouraria, providenciar a guarda e aplicação do dinheiro disponível, prestar contas anualmente aos associados, apresentar proposta orçamentária para o exercício seguinte. Assinar em conjunto com o presidente os cheques e documentos de pagamentos da entidade. Atender ao Conselho Fiscal, em assuntos e questões relativos a prestação de contas do SINCOBEL. Na falta deste assume as funções o 2º tesoureiro.

Art. 27 - Ao diretor Esportivo e recreativo compete: organizar reuniões ou festividades para confraternização e recreação dos associados e seus familiares e colaboradores; promover comemorações com órgãos públicos ou empresas privadas que atendem interesse do SINCOBEL e de seus associados; Promover eventos esportivos internos e externos para o bem coletivo dos associados e organizar os Jocopar – Jogos Abertos dos contabilistas do Paraná anualmente, inclusive zelar pelo material dos jogos quanto à distribuição e devolução.

Art. 28 - Ao Diretor Cultural compete: propor a diretoria e aos associados à assinatura de revistas e boletins de assuntos técnicos, bem como fiscalizar o material recebido e sua utilização; representar o SINCOBEL em todos os atos solenes e eventos culturais, quando designado pelo presidente. Promover eventos culturais de interesse da classe contábil.

Art.29 - Ao Diretor de Patrimônio compete: Manter e zelar rigorosamente pelo registro e controle de inventário de bens, pelos bens móveis e imóveis, deixando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento; propor a compra ou venda de bens móveis, se necessário.

Art. 30 - Ao Diretor de Cursos e Palestras compete: organizar, programar e coordenar e divulgar cursos, palestras e conferencias de interesse dos associados e promover e divulgar cursos e palestras e eventos de interesse dos associados.

Art. 31 - Ao Diretor de Relações Publicas compete: planejar e orientar as atividades de imprensa, divulgação e relações publica internas e externas; promover contatos com autoridades constituídas e órgãos públicos para fazer reuniões, debates e reivindicações da classe; divulgar, amplamente campanhas para ampliação do quadro social;

Art. 32 – Ao Diretor de Eventos Sociais e Solenes compete: planejar e coordenar a realização de eventos em especial a posse dos diretores eleitos, promoções que o SINCOBEL venha participar ou apoiar, bem como auxiliar na realização de outros eventos recreativos.

Art. 33 – Ao Diretor Assistencial compete: orientar, coordenar e fiscalizar no aspecto administrativo, os serviços de assistência jurídica; consultoria contabil e fiscal, sugerir ou recomendar a execução de medidas tendentes a dar maior eficiência aos associados.

Art. 34 – Ao Assessor Jurídico compete: orientar e proporcionar consultoria sempre que solicitado na área jurídica.

VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral, competindo-lhe:

- aprovar as contas da Diretoria;
- examinar e fiscalizar os recursos financeiros do sindicato.



IX - DA PERDA DO MANDATO

Art. 36 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) falecimento;
- b) impedimentos por motivos de saúde;
- c) abandono de cargo, caracterizado pelo não comparecimento consecutivo em (6) seis ou mais reuniões;
- d) violação do Estatuto;
- e) desvinculação da categoria profissional;
- f) mudança de base territorial.

Art. 37 - A perda do mandato será declarada pela diretoria aos demais associados, podendo o excluído ou suspenso apresentar por escrito a defesa no prazo de (10) dias a contar da data de notificação da diretoria.

X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 38 - Caberá ao Presidente do Sindicato ou seu substituto a convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, convocação esta que obedecerá a seguinte ordem:

- a) Vice-Presidente
- b) 1º Secretário
- c) 2º Secretário
- d) 1º Tesoureiro
- e) 2º Tesoureiro
- f) Diretor de Relações Públicas
- g) Diretor Esportivo e Recreativo
- h) Diretor Cultural
- i) Diretor de Patrimônio
- j) Diretor de Cursos e Palestras
- k) Diretor de Eventos Sociais e Solenes
- l) Diretor Assistencial
- m) Assessor Jurídico
- n) Conselheiro Fiscal Titular
- o) Conselheiro Fiscal Suplente

Parágrafo único: cabe ao presidente indicar substituto na falta de suplente para assumir o cargo.

Art. 39 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto, pela forma seguinte:

- a) Vice-Presidente
- b) 1º Secretário
- c) 2º Secretário
- d) 1º Tesoureiro
- e) 2º Tesoureiro
- f) Diretor de Relações Públicas
- g) Diretor Esportivo e Recreativo
- h) Diretor Cultural
- i) Diretor de Patrimônio
- j) Diretor de Cursos e Palestras
- k) Diretor de Eventos Sociais e Solenes
- l) Diretor Assistencial
- m) Assessor Jurídico
- n) Conselheiro Fiscal Titular
- o) Conselheiro Fiscal Suplente

Parágrafo único - O licenciamento e as renúncias serão comunicados por escrito ao Presidente do Sindicato. Em se tratando do presidente o mesmo deve dirigir o comunicado também por escrito à diretoria.



XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) os valores arrecadados com as contribuições sindical, as mensalidades, anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos associados e representados;
- b) doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Rendas eventuais.

Art. 41 - No caso de dissolução do Sindicato, os seus bens, quitadas as dívidas, serão destinados às instituições sociais, mediante deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

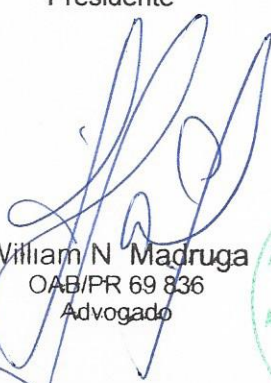
Art. 42 - O presente estatuto só poderá ser reformado com obediência aos seguintes requisitos:

- a) Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor em 26 de Setembro de 2016.


Rejane de Fatima Lorentz Corlassoli
CPF 855.225.979-68
1º Secretaria


Gilmar Antonio Matiello
CPF 200.143.259-34
Presidente


William N. Madruga
OAB/PR 69.836
Advogado




CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Octaviano T. dos Santos, 611
Francisco Beltrão - PR
Fone: (46) 3523-1133

Protocolo nº **79.944**
Registro nº **690/11**
Livro **A-067** - Fls. **289**
Data: 29 de setembro de 2016.
Emolumento: R\$72,80 (VRC 400,00),
Funrejus: R\$7,35, Distribuidor: R\$8,21,
Funarpen: R\$1,10
Selo nº Vu61E.DpLm.V5Iov,
Controle: oy45JxKhD

JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Escrevente (Portaria 04/2015)